



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76-285-329/0001-08

## LEI Nº 573/84

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal, a permutar imóveis e dá outras providências.
- Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município constituído pelas partes ideais correspondentes a  $\frac{6}{8}$  (seis oitavos) da data de terra nº 05, da quadra E, com área total de 490.00 metros quadrados, Vila Carraro, nesta cidade, com a Imobiliária e Empreendimentos Mercúrio Ltda.
- A Imobiliária e Empreendimentos Mercúrio Ltda, dará em permuta à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, os imóveis compreendidos pelas Datas de terras nºs 17, 18, 19, 20 da Quadra 01 e as datas de nºs 03, 04, 05, 06 da Quadra 12 no Jardim Mercúrio que encontra-se em fase de registro, oriundo do Lote nº 231-80, registro nº 1/3558, livro 02 de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguáçu.
- Fica a Imobiliária e Empreendimentos Mercúrio Ltda, comprometida a regularizar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias o registro final do Jardim Mercúrio, sujeitando-se ao que dispõe a Lei Municipal 554/83, quando outorgará a Escritura definitiva ao Município.
- Conforme avaliação prévia, emitida pela Comissão especial o imóvel do município foi estimado em Cr\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros) e em igual valor o da Imobiliária e Empreendimentos Mercúrio Ltda.
- A finalidade da presente permuta é a construção de um edifício residencial de, no mínimo 07 andares, cuja obra deverá ser iniciada dentro de 90 dias e concluída em 24 meses contando-se da data da assinatura da escritura.
- Não cumpridas as exigências deste artigo o imóvel será permutado pelo Município reverterá a seu domínio, sem que caiba ação ou indenização.
- Para concretização da construção do edifício, objetivo da presente permuta autorizada por esta Lei, poderá a Imobiliária e Empreendimentos Mercúrio Ltda, transferir o imóvel

continua ...





Prefeitura do Município de Mandaguacu  
**Prefeitura do Município de Mandaguacu**

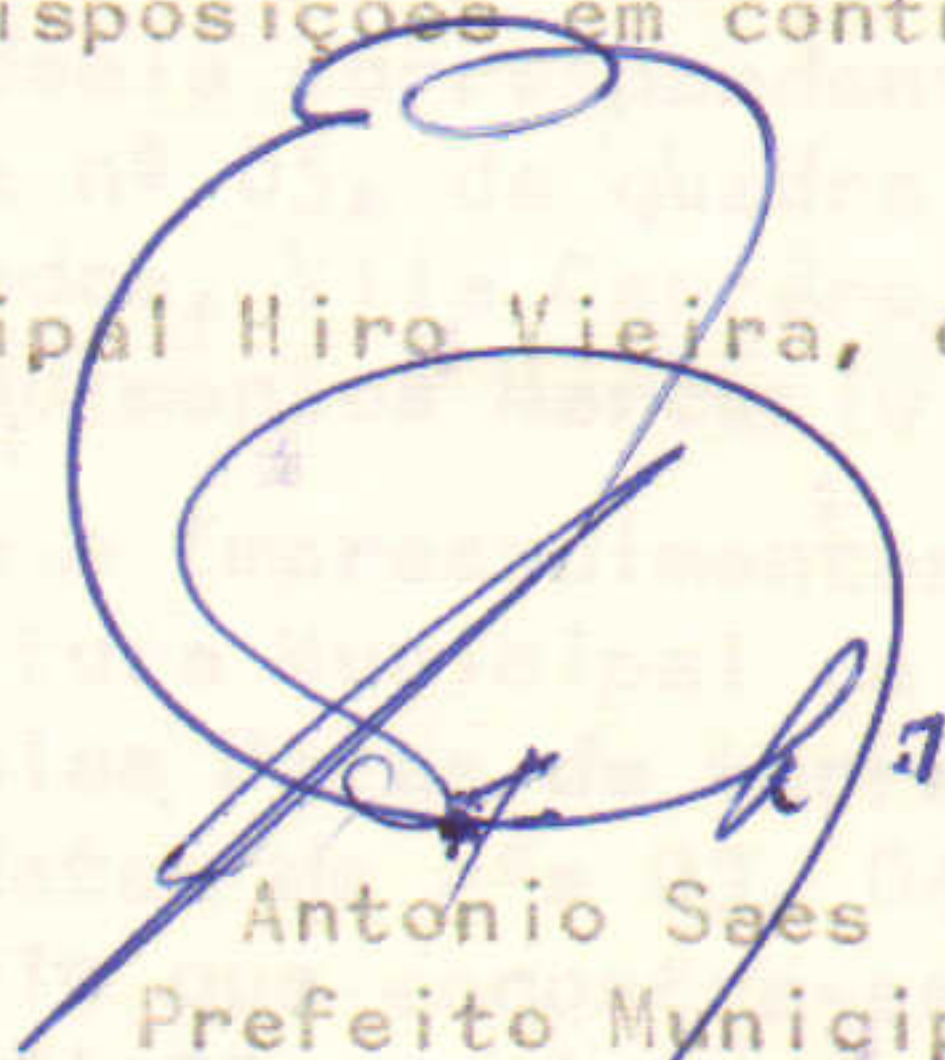
ESTADO DO PARANÁ

CGC 76-285-329/0001-08

recebido ao condomínio a ser constituído para tal fim, de -  
vendo fazê-lo somente com o valor estabelecido no arti-  
go 3º, ou seja - Cr\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzei-  
ros).

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira, em 03 de setembro de 1984.

  
Antonio Saes  
Prefeito Municipal



  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Dir. Depto. Administrativo